



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 2.381, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a vigência e a organização do Plano Preventivo de Defesa Civil no Município de Caraguatatuba, e dá outras providências”.*

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o período chuvoso previsto para os próximos meses, com possibilidade de eventuais riscos à população fixa e flutuante do Município e a necessidade de serem tomadas medidas preventivas pela Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, prevendo expressamente ser dever da União, dos Estados e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a vigência do Plano Preventivo de Defesa Civil – PPDC, no Município de Caraguatatuba, para o período compreendido de 01 de dezembro de 2025 até 31 de março de 2026, que poderá, se houver necessidade e conveniência, ser ampliado para período maior, com observância do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** O Plano Preventivo de Defesa Civil – PPDC será operado segundo critérios técnicos previstos pela CEPDEC (Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – Casa Militar do Estado de São Paulo), com base na legislação estadual, monitoramento de dados pluviométricos, previsão meteorológica, vistorias em encostas, bem como pela mitigação de riscos através da remoção das pessoas residentes ou instaladas nessas áreas e abrigo das famílias que se encontrem ameaçadas, além de, complementarmente, dar atenção às áreas onde ocorram alagamentos e inundações.

**Art. 3º** Compete ao Coordenador Municipal de Defesa Civil (COMDEC) a liderança e coordenação geral de todas as operações do Plano, planejando e garantindo a efetiva participação e integração de todos os órgãos da Administração Municipal (Secretarias), o envolvimento da Polícia Militar (através de suas unidades locais), de outros segmentos públicos e da sociedade civil.

**§ 1º** Compete ao Coordenador de Defesa Civil:

I - informar imediatamente o Prefeito Municipal e a REDEC (Coordenadoria Regional de Defesa Civil) sobre qualquer alteração nos Níveis de Prontidão — **OBSERVAÇÃO, ATENÇÃO, ALERTA E ALERTA MÁXIMO** — conforme previsto no Anexo I;



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**  
**Estado de São Paulo**

II - promover a integração dos órgãos envolvidos (secretarias), para assegurar a necessária infraestrutura e a garantia de operações do PPDC tais como transporte, comunicação, equipamentos, recursos financeiros e outras providências necessárias, bem como a supervisão das condições de abrigo e retorno das famílias removidas e a determinação das medidas legais necessárias ao desempenho de suas funções;

III – providenciar junto a CEPDEC (Casa Militar) o estoque estratégico necessário de gêneros e meios para dar o primeiro atendimento aos desabrigados e desalojados.

**§ 2º** Compete à Seção Administrativa da COMDEC:

I - garantir a coleta sistemática, o repasse imediato, a atualização contínua e a análise crítica dos dados pluviométricos e meteorológicos, essenciais para a tomada de decisões e emissão de alertas;

II - coordenar e gerenciar as escalas de serviço e as atividades tanto dos voluntários quanto dos órgãos e das Secretarias envolvidos na operação;

III - integrar formalmente ao Sistema de Defesa Civil todos os servidores municipais da administração direta e indireta, os quais têm o dever de colaborar, seja por convocação obrigatória ou por iniciativa voluntária, sempre que o Plano exigir;

IV - manter a integridade e a atualização contínua dos bancos de dados da Defesa Civil e dos planos de chamada (ou acionamento), garantindo a prontidão e a eficácia na comunicação e mobilização de recursos humanos;

V - elaborar relatórios conclusivos e detalhados de todos os eventos e ocorrências, assegurando a documentação completa das ações executadas, dos recursos empregados e dos resultados alcançados.

**§ 3º** Compete à Seção Operacional da COMDEC:

I - responsabilizar-se tecnicamente pelos critérios e protocolos de operação do PPDC, com fornecimento de subsídios e análises técnicas qualificadas à Coordenação, sendo indispensável para a sua análise e deflagração, escalonamento ou desmobilização (retorno) dos diversos níveis de prontidão estabelecidos;

II - implementar o monitoramento permanente e contínuo das áreas de risco mapeadas. As informações e análises geradas devem ser prontamente fornecidas ao Coordenador para subsidiar a gestão e a operacionalidade eficaz do PPDC (Plano Preventivo de Defesa Civil);;

III - encaminhar os dados e informações coletados em campo para a Seção Administrativa para a adoção das medidas pertinentes à sua competência e assegurar a correspondente formalização e atualização documental dos registros.

**Art. 4º** Os diversos órgãos da Administração Municipal deverão atuar de forma coordenada, sob a liderança da COMDEC, dentro de suas competências, zelando por garantir a transmissão e o pleno entendimento do PPDC aos seus funcionários escalados, observando as seguintes diretrizes:



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**  
**Estado de São Paulo**

**§ 1º Compete à Secretaria de Serviços Públicos:**

I - manter uma equipe especializada, recursos materiais (equipamentos gerais) e um coordenador geral em regime de escala de prontidão/sobreaviso para pronta e imediata resposta;

II - executar intervenções operacionais que incluem a desobstrução de vias e sistemas de drenagem, limpeza e estabilização de encostas, realização de pequenas obras emergenciais, fornecimento de suporte logístico aos órgãos parceiros, disponibilizando transporte, máquinas e mão de obra especializada.

**§ 2º Compete à Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana:**

I - preparar pessoal e equipamento, de acordo com o acionamento previsto pelo PPDC, mantendo um coordenador geral em regime de escala de prontidão/sobreaviso para pronta e imediata resposta;

II - manter o sistema de telegrafia operacional;

III - manter veículos e o acervo de sinalização viária em estado de prontidão imediata para qualquer intervenção;

IV - efetuar as intervenções viárias necessárias à preservação da segurança, deslocamentos alternativos e garantia da mobilidade operacional;

V - assegurar o emprego planejado da Guarda Civil Municipal (GCM), que atuará em coordenação com os demais órgãos para a segurança das equipes e dos perímetros afetados, sendo que a alocação de efetivo será planejada pela avaliação da necessidade em campo e em conformidade com o máximo de recursos disponíveis e as balizas regulamentares da instituição.

**§ 3º Compete à Secretaria de Assistência Social:**

I - garantir o apoio e acompanhamento técnico especializado à COMDEC durante toda a vigência do PPDC, para monitoramento permanente das áreas de risco, mantendo um responsável geral em escala de plantão/sobreaviso para pronta resposta;

II - coordenar e monitorar as pessoas desabrigadas, realizando o cadastro completo das famílias removidas, incluindo aquelas encaminhadas para abrigos aquelas que optarem por outros destinos (como casas de amigos ou parentes), além de fornecer periodicamente à COMDEC as informações necessárias para a atualização cadastral e providências subsequentes;

III - solicitar à Secretaria de Educação a pronta abertura e organização dos abrigos, garantindo o apoio logístico necessário para o fornecimento da alimentação aos desabrigados;

IV - acionar a Secretaria de Saúde para mobilizar equipes e recursos que garantam a assistência aos desabrigados, incluindo a disponibilização de médicos e enfermeiros, ambulâncias e medicamentos e material de higiene pessoal e kits de limpeza;



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**  
**Estado de São Paulo**

**V** - controlar a administração dos abrigos, abrangendo a gestão das acomodações, o suprimento de alimentação e vestuário e a relação dos bens trazidos pelas famílias;

**VI** - coordenar o processo de desmobilização dos abrigos, orientando o retorno dos desabrigados às suas residências, mediante prévia liberação das áreas pela COMDEC.

**§ 4º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

**I** - acompanhar os desabrigados quanto aos aspectos de saúde pública e higiene (Vigilância Sanitária e Epidemiologia);

**II** - assegurar a captura e o manejo adequado de animais de estimação e fauna sinantrópica presente na área de intervenção, os quais deverão ser destinados a abrigos ou instalações apropriadas, com apoio técnico e consultivo do órgão responsável pelo controle de zoonoses;

**III** - verificar as condições sanitárias, por ocasião de retorno dos desabrigados ao local de origem, integrando os agentes Comunitários de Saúde;

**IV** - fornecer produtos e materiais para a limpeza, higienização das residências atingidas, material de higiene pessoal aos locais atingidos por enchente, alagamento e escorregamento de terra.

**§ 5º** Compete à Secretaria de Obras Públicas, à Secretaria de Urbanismo e à Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca elaborar escala de plantão/sobreaviso de corpo técnico para subsidiar eventualmente alguma ação da COMDEC em que se faça necessário o acompanhamento ou manifestação técnica.

**§ 6º** Compete à Secretaria de Administração garantir a celeridade no processamento e na conclusão dos procedimentos de aquisição emergencial, minimizando prazos e assegurando o rápido suprimento dos recursos essenciais para a resposta às necessidades críticas.

**§ 7º** Compete à Secretaria da Fazenda priorizar e alocar recursos para as Secretarias municipais, a fim de cobrir despesas e garantir suporte para demandas emergenciais.

**§ 8º** Compete à Secretaria de Comunicação Social coordenar a estratégia de comunicação, assegurando a transmissão eficiente e transparente de informações e fatos relevantes entre a COMDEC e os diversos veículos de comunicação e a população.

**§ 9º** O Fundo Social de Caraguatatuba deverá verificar e gerenciar o inventário de itens essenciais de assistência humanitária, tais como vestuário (roupas e calçados), enxovais (cama e banho) e kits de primeira necessidade (higiene, limpeza e demais suprimentos materiais) destinados ao apoio e fornecimento a desabrigados e/ou desalojados.

**Art. 5º** As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**  
**Estado de São Paulo**

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor em 1º de dezembro de 2025, devendo-se providenciar a sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 11 de novembro de 2025.

  
**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**CONFERIDO**

PUBLICADO EM 17/11/25  
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
EDITAL ANO VIII Nº 1737



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**  
Estado de São Paulo

**ANEXO I**

**HISTÓRICO**

O Plano Preventivo de Defesa Civil (PPDC) foi elaborado por técnicos do Instituto Geológico e do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, instituições do Governo do Estado de São Paulo, com objetivo de reduzir as perdas de vidas humanas decorrentes do fenômeno de movimentação de massa (escorregamento e processos correlatos), fundamentando-se, para isto, na adoção de remoções preventivas antes da ocorrência dos escorregamentos. O PPDC (Plano Preventivo de Defesa Civil) vem sendo operado no Estado de São Paulo desde 1988 nos Municípios do Litoral Norte e Baixada Santista.

**FUNCIONAMENTO DO PPDC (Plano Preventivo de Defesa Civil)**

O PPDC (Plano Preventivo de Defesa Civil) é constituído de quatro níveis: Estado de Observação, Estado de Atenção, Estado de Alerta e Estado de Alerta Máximo.

Níveis	Critérios		COMDEC
	De entrada	De saída	
<b>O B S E R V A Ç Ã O</b>	INÍCIO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA 01/DEZ	TÉRMINO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA 31/MAR	<ul style="list-style-type: none"><li>a) Elaborar plano de ação específico para o município, dimensionando recursos e materiais;</li><li>b) Conscientizar a população das áreas de risco;</li><li>c) Providenciar a coleta de dados pluviométricos das estações manuais em caráter de redundância;</li><li>d) Elaborar e registrar os cálculos dos índices do CCM (coeficiente do ciclo móvel) (válido para Litoral Norte);</li><li>e) Transmitir diariamente à REPDEC os dados dos índices pluviométricos ( em caso de inoperância das estações automáticas);</li><li>f) Participar das reuniões dos órgãos envolvidos no Plano Preventivo de Defesa Civil, quando convocadas pela CEPDEC.</li></ul>



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
Estado de São Paulo

Nível	Critério		COMDEC
	De entrada	De Saída	
<b>A T E N Ç Ã O</b>	Acumulado de chuvas $\geq 100$ mm (Lit. Norte) em 72 h e previsão de chuvas com tendência de LONGA DURAÇÃO de QUALQUER intensidade OU Recebimento de alertas de risco de escorregament o pelo CEMADEN e Casa Militar	Previsão de não ocorrência de chuvas com tendência de LONGA DURAÇÃO de QUALQUER intensidade E Acumulado de chuvas $< 100$ mm (Lit. Norte) em 72h OU Recebimento do Cessar do alerta de risco do CEMADEN e Casa Militar passadas pelo menos 24h após a mudança de nível (aplicável apenas quando o ingresso se deu em razão de informações do CEMADEN)	<p>a) Executar todos os itens definidos para o nível de observação;</p> <p>b) Realizar vistorias de campo nas áreas de risco anteriormente cadastradas;</p> <p>c) Propor à REPDEC a mudança do nível, com base nos critérios técnicos definidos pelo GT PPDC;</p> <p>d) Transmitir à REPDEC as informações resultantes das vistorias de campo.</p>



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**  
**Estado de São Paulo**

Nível	Critério		COMDEC
	De entrada	De saída	
<b>A L E R T A</b>	Registro de trincas, degraus ou qualquer outra feição de instabilidade em áreas habitadas que indique a possibilidade de escorregament os observada através de vistoria de campo, tanto nas áreas de risco quanto fora delas.	Previsão de não ocorrência de chuvas com tendência de LONGA DURAÇÃO de QUALQUER intensidade E Parecer favorável do IPT/IPA, inclusive quanto a uma necessidade de execução do conjunto de medidas previstas neste nível, dentre elas a restauração dos sistemas de drenagem e a recuperação dos sistemas de drenagem e a recuperação das vias de acesso e circulação.	<p>a) Executar todos os itens definidos para o nível de atenção;</p> <p>b) Proceder à retirada da população das áreas de risco iminente, a partir dos resultados das vistorias de campo;</p> <p>c) Implantar as ações recomendadas no relatório técnico emitida pelo IPA/IPT;</p> <p>d) Propor à REPDEC a mudança de nível, com base nos critérios definidos pelo GT PPDC;</p>



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**  
**Estado de São Paulo**

Nível	Critério		COMDEC
	De entrada	De saída	
<b>A L E R T A  M Á X I M O</b>	Registro de ocorrências generalizadas de escorregamento nas áreas de risco ou em suas proximidades E Previsão de ocorrência de chuvas com tendência de LONGA DURAÇÃO de QUALQUER intensidade	Previsão de não ocorrência de chuvas com tendência de LONGA DURAÇÃO de QUALQUER intensidade E Parecer favorável do IPT/IPA, inclusive quanto a uma necessidade de execução do conjunto de medidas previstas neste nível, dentre elas a restauração dos sistemas de drenagem e a recuperação das vias de acesso e circulação.	a) Executar todos os itens definidos para o nível de alerta; e Proceder à retirada de toda a população residente nas áreas de risco alto e muito alto, bem como naquelas áreas que apresentarem feições de instabilidade.

Ficarão mobilizadas as Secretarias Municipais engajadas no Sistema de Defesa Civil, cabendo ao Coordenador de Defesa Civil a responsabilidade de coordenar o PPDC (Plano Preventivo de Defesa Civil), objetivando a implantação das ações necessárias pelos órgãos municipais.

**Relação dos Órgãos de Apoio Envolvidos no PPDC**

**20º BPM/II/2ª Cia Polícia Militar**

1º Ten. PM Rodolfo de Oliveira Quirino  
Av. Brasil, nº 1001 – Sumaré  
Fone: (12) 3883-5790

**3ª Cia 6º BPRv– Polícia Rodoviária**

Cap. PM Francisco Ventura Birrer  
SP 99 KM 80+800 – Jaraguazinho  
Fone: (12) 3883-3297

**3ª Cia do 3ª BP Ambiental**

1º Ten. PM José Marques



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**  
**Estado de São Paulo**

Av. Horácio Rodrigues, nº 607 – Martim de Sá  
Fone: (12) 3886-2200

**3º Sub GBMAR**

Cap. PM Danilo Pisaneschi  
Av. José Herculano, nº 7495 – Porto Novo  
Fone: 3887-3151 / 99778-2236

**4º Sub GB do 11º GB – Corpo de Bombeiros**

Cap. PM Érica Ramalho de Macedo  
Av. Vereador Aristides Anísio dos Santos, nº 393 – Indaiá  
Fone: 3883-1717 / 3883-1043

**Empresa Bandeirantes de Energia – EDP**

João Marcos de Souza  
Estr. do Rio Claro, 600-431 - Travessão, Caraguatatuba – SP  
Fone: (12) 0800-721-0123

**SABESP**

Mario Augusto Ferraz do Amaral  
Av. Dr. Arthur da Costa Filho, nº 131  
Fone: (12) 3886-2304

Caraguatatuba, 11 de novembro de 2025.

  
**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal